



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.

Requisitante: Secretaria Geral da Câmara



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Secretaria Geral da Câmara

Titular Responsável: Nataliane Andrade de Carvalho Santos

Cargo: Secretária Executiva

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de uma impressora para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

O preço estimado da contratação tem como parâmetros pesquisa com fornecedores, conforme justificado no DFD. Em anexo segue a tabela de balizamento de preços, onde é possível verificar o menor preço. Sendo assim, o menor valor apurado é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme já justificado no DFD, a presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de modernização gradual do parque tecnológico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, mediante a aquisição de uma nova impressora destinada às atividades administrativas e legislativas.

Atualmente, a Câmara dispõe de duas impressoras em funcionamento. Contudo, ambos os equipamentos já apresentam elevado tempo de utilização, tecnologia defasada, redução da eficiência operacional e maior incidência de falhas mecânicas, circunstâncias que vêm ocasionando aumento dos custos de manutenção, interrupções frequentes dos serviços e diminuição da produtividade dos servidores.

A aquisição de uma nova impressora representa o início do processo de renovação tecnológica dos equipamentos de impressão da Câmara, cuja substituição ocorrerá de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária, permitindo à Administração Pública aprimorar a qualidade dos serviços prestados sem comprometer o equilíbrio financeiro do órgão.

Além disso, a rotina administrativa da Câmara demanda impressão constante de documentos oficiais, tais como processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos, pareceres jurídicos, atos administrativos, proposições legislativas, correspondências oficiais, balancetes, prestações de contas e demais documentos indispensáveis ao funcionamento institucional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição de equipamento moderno, eficiente, econômico e compatível com a demanda existente, garantindo maior confiabilidade, redução de interrupções e melhoria da eficiência administrativa.

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualizados todos os anos, sendo que, para o exercício de 2026 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.807/25, ficando assim estabelecido:

ANEXO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade o menor valor estimado é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** obtido por meio de pesquisa realizada com fornecedores da região devidamente cadastrados na Câmara de São Geraldo da Piedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de uma impressora para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, conforme demonstrado no DFD essa solução se apresenta como a mais viável e que melhor atende ao interesse público.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor será selecionado mediante pesquisa de preços de mercado, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Será considerada vencedora a empresa que atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista e apresentar a proposta de **menor preço global**.

O regime de execução será de **fornecimento integral**, compreendendo o fornecimento do equipamento, transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para disponibilização da impressora em pleno funcionamento nas dependências da Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer equipamento novo, sem uso anterior, acondicionado em embalagem original do fabricante, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, em horário previamente agendado com a Administração.

O equipamento deverá ser entregue **devidamente instalado, configurado e em pleno funcionamento**, cabendo à contratada realizar todos os testes necessários para comprovar sua operacionalidade.

Também deverá fornecer manuais, cabos, drivers, softwares eventualmente necessários e demais acessórios que acompanhem o equipamento.

O prazo máximo para entrega e instalação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo inferior apresentado na proposta.

O recebimento ocorrerá provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após conferência das especificações, realização dos testes de funcionamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara para atuar como Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal:

- acompanhar a entrega e instalação do equipamento;
- verificar a conformidade com as especificações técnicas;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- registrar ocorrências durante a execução contratual;
- solicitar correções quando identificadas irregularidades;
- comunicar ao gestor do contrato qualquer descumprimento contratual;
- emitir o Termo de Recebimento Definitivo após conferência do objeto.

Ao Gestor do Contrato competirá acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar os prazos, autorizar pagamentos após a certificação da execução e adotar as medidas necessárias em caso de inadimplemento contratual.

A contratada deverá manter representante apto a atender prontamente às solicitações da Administração durante toda a vigência da garantia.

8. DO RECEBIMENTO

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, II, a e b, da Lei nº 14.133/21).

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

O Termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável pelo recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar a entrega e instalação no prazo;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada no objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade do equipamento;

14.1.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

0001 – Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

033 – Secretaria Geral da Câmara

0112211021.102 – - Aquisição de mobiliário e equipamentos para legislativo

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

1500 – Recursos não vinculados de Impostos (livre)

006 - Ficha

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A suplementação será realizada pela Contabilidade da Câmara em momento oportuno. Portando, ressaltamos que a Câmara possui recursos financeiros e orçamentários para arcar com a demanda.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2.3. 16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.2.4. 16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.2.5. 16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.2.6. 16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.2.7. 16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.2.8. 16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.2.9. 16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2.10.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.2.11. 16.2.1. Prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.1.2.12. 16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de janeiro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.13. 16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.1.2.14. 16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

16.1.2.15. 16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.2.16. 16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.2.17. 16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.2.18. 16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá encaminhar, à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta.

18. Justificativa para a Forma de Contratação (Dispensa de Licitação)

A presente contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de aquisição de bens de pequeno valor, cujo montante estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações dessa natureza.

A utilização da dispensa de licitação para aquisição de materiais de permanentes mostra-se adequada, trata-se de uma aquisição única, de baixo valor de um equipamento amplamente disponíveis no mercado e de baixa complexidade técnica, não havendo necessidade de procedimento licitatório mais complexo.

18. DA GARANTIA

O equipamento deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante esse período, a contratada deverá assegurar assistência técnica, substituição de peças defeituosas, mão de obra, reparos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

Caso o equipamento apresente defeito que impossibilite seu uso e não seja reparado em prazo razoável, a contratada deverá promover sua substituição por outro de características iguais ou superiores, sem custos para a Administração.

A garantia não exclui outras responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor e nas normas aplicáveis.

19. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato a pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 16 de junho de 2026.

Lutiene Alves da Silva
Requisitante